



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) O artigo 2º fica suprimido em sua integralidade.

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 aos ditames constitucionais, sanando vício de inconstitucionalidade formal apontado na análise jurídica da matéria.

O Projeto original, em seu Artigo 2º, estabelece que "na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma". Embora meritória a intenção, tal dispositivo impõe ao Poder Executivo uma obrigação de fazer concreta e contínua (execução de serviço), o que caracteriza ingerência indevida do Legislativo na gestão administrativa.

A jurisprudência consolidada, bem como a doutrina, estabelecem que cabe ao Legislativo a criação de normas gerais e abstratas sobre políticas públicas ambientais. Entretanto, determinar a execução direta de serviços, como o plantio e a manutenção, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para planejar, organizar e executar atos de administração.

A manutenção do referido artigo acarretaria em vício de iniciativa e violação ao princípio da Separação dos Poderes, comprometendo a legalidade de toda a propositura.

Dessa forma, a supressão do Artigo 2º remove o comando de execução direta (vício formal), mantendo-se, contudo, a essência do projeto, que é a instituição da política de arborização nos prédios públicos. Com esta correção, a propositura passa a respeitar a competência administrativa do Executivo, tornando-se juridicamente viável

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO